

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/76/M

de 15 de Maio

O regime de pagamento de portagens foi fixado pelo Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro, estando previstos casos de isenção de pagamento de taxa de portagem pela utilização da Ponte Macau-Taipa;

Atendendo a que os casos de isenção de portagem devem ser perfeitamente definidos;

Tornando-se necessária a alteração da alínea b) do artigo 6.º do decreto provincial citado;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do artigo 6.º do Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Os veículos de socorro dos bombeiros, ambulâncias, motocicletas e ciclomotores da secção de trânsito da P. S. P.»

Assinado em 12 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 90/76/M

de 15 de Maio

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 3), alínea d) destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 3), alínea d) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$150 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

N.º 1) Gratificações a um coordenador de actividades desportivas e outras semelhantes, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$250,00 mensais\$ 3 000,00

A transportar ...\$ 3 000,00

Transporte\$ 3 000,00

N.º 2) Gratificação a um funcionário dos Serviços de Educação designado para executar o expediente relacionado com as actividades circum-escolares nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$200,00 mensais\$ 2 400,00

N.º 3) Gratificação a um encarregado da casa onde decorrem as actividades da Juventude nos meses de Janeiro a Dezembro, inclusive, a \$200,00 mensais\$ 2 400,00

N.º 4) Gratificação a um auxiliar de limpeza nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$50,00 mensais\$ 600,00

N.º 5) Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 9 semanas, a \$400,00 mensais cada\$ 4 000,00

N.º 6) Gratificações a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 9 semanas, a \$600,00 mensais\$ 1 350,00

N.º 7) Gratificações a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$100,00 mensais\$ 1 200,00

N.º 8) Horas extraordinárias\$ 1 350,00

Artigo 2.º — Remunerações por serviços auxiliares:

N.º 1) Gratificação a um professor de judo nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais\$ 7 200,00

N.º 2) Gratificações a instrutores ou treinadores de diversas modalidades desportivas\$ 6 000,00

Artigo 3.º — Bens duradouros:

N.º 1) Material de aquartelamento e alojamento\$ 5 650,00

N.º 2) Material de educação, cultura e recreio ...\$ 5 000,00

N.º 3) Outros bens duradouros\$ 1 000,00

Artigo 4.º — Bens não duradouros:

N.º 1) Combustíveis e lubrificantes\$ 3 500,00

N.º 2) Consumos de secretaria\$ 2 000,00

N.º 3) Outros bens não duradouros\$ 500,00

Artigo 5.º — Conservação e aproveitamento de bens

.....\$ 1 000,00

Artigo 6.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1) Encargos próprios de instalações\$ 1 500,00

N.º 2) Comunicações\$ 7 500,00

N.º 3) Representação\$ 7 000,00

N.º 4) Publicidade e propaganda:

a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares\$ 10 000,00

N.º 5) Encargos não especificados:

a) Manutenção de Colónias de Férias\$ 36 000,00

b) Actividades culturais\$ 12 000,00

c) Actividades desportivas\$ 25 000,00

Artigo 7.º — Despesas eventuais não especificadas

.....\$ 2 850,00

SOMA\$ 150 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.